

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000977/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038385/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103874/2023-27
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.102991/2022-92
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA, CNPJ n. 07.341.316/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas, construção e manutenção de redes de telecomunicações (Rede Externa), integrantes da categoria profissional representada pelo SINTEL/CE**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago na empresa, será equivalente ao salário-mínimo nacional, passando para R\$1.360,00 (mil, trezentos e sessenta reais) a partir de 01/08/2023.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

CARGOS

Piso em

Piso em

	31/07/2023	01/08/2023
CABISTA I	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
CABISTA II	R\$ 1.480,06	R\$ 1.536,75
CABISTA III	R\$ 1.693,34	R\$ 1.758,19
INSTALADOR	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
LIDER DE OBRAS	R\$ 2.567,59	R\$ 2.665,93
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
OPDG	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
OPERADOR DE SERVIÇO AO CLIENTE FTTH HC	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
OPERADOR GPON I	R\$ 2.063,19	R\$ 2.142,21
TEC ADSL I	R\$ 1.703,13	R\$ 1.768,36
TEC DADOS I	R\$ 2.032,71	R\$ 2.110,56
TEC DADOS II	R\$ 2.477,41	R\$ 2.572,29
TEC DADOS III	R\$ 3.019,39	R\$ 3.135,03
AUXILIAR TECNICO FIBRA OTICA	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
TEC FIBRA ÓTICA I	R\$ 2.054,08	R\$ 2.132,75
TEC MULTIFUNCIONAL	R\$ 1.540,54	R\$ 1.599,54
ALMOXARIFE	R\$ 1.465,17	R\$ 1.521,29
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
OPERADOR CL	R\$ 1.380,63	R\$ 1.433,51
ATENDENTE DE CONTROLE 6H	R\$ 1.320,00	R\$ 1.360,00
TÉC.INFRA/TRANSMISSÃO/ IMPLANTAÇÃO/ TP	R\$ 1.921,14	R\$ 1.994,72
SUPERVISOR	R\$ 1.939,80	R\$ 2.014,09
ENCARREGADO	R\$ 1.373,04	R\$ 1.425,63



Parágrafo Segundo: Em janeiro de 2024 será concedido um aumento de R\$10,00 (dez reais) para os empregados que recebem o piso salarial ou pisos específicos listados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso seus salários fiquem iguais ou menores que o salário-mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, jovem aprendiz, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Quarto: As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

Parágrafo Quinto: As empresas que possuem remuneração variável e/ou premiações deverão firmar termo aditivo junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários vigentes em 30 de abril de 2023 com o índice de **3,83%** (três vírgula oitenta e três por cento) a partir de agosto/2023.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de **R\$131,04** (cento e trinta e um reais e quatro centavos). Para os empregados associados ao sindicato, o referido valor será de **R\$300,00** (trezentos reais), a partir de agosto/2023.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas concederão um crédito extra à título de gratificação natalina aos trabalhadores ativos na empresa até o dia 20/11/2023, em caráter excepcional para o ano de 2023 e em única parcela, no valor de **R\$220,00** (duzentos e vinte reais) através de crédito no Vale Refeição/Alimentação até 20/12/2023.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo o valor do vale alimentação/refeição:

a) Para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o VR será de **R\$18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos), passando para **R\$19,21** (dezenove reais e vinte e um centavo), a partir de agosto/2023.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima mencionado não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: Fica facultado à empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição ou vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01/08/2023.

Parágrafo Quarto: O valor do benefício será creditado no primeiro dia útil do mês de consumo.

Parágrafo Quinto: Em caso de acidente de trabalho será concedido o benefício alimentação/refeição até os primeiros 30 (trinta) dias do ocorrido.

Parágrafo Sexto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a empresa descontará dos empregados optantes deste benefício o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de trabalho extraordinário por período superior a 02 (duas) horas e inferior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os trabalhadores com jornada de 36/44 horas receberão um auxílio alimentação no valor equivalente à metade do VR (dia) e, na remota possibilidade de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, o trabalhador receberá um VR (dia) a mais, a partir de agosto/2023, além do vale diário previsto em cláusula específica.

Parágrafo Oitavo: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste necessário, para mais ou para menos, será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Nono: Quando a empresa necessitar de trabalho extraordinário em dias de repouso semanal remunerado, esta fornecerá alimentação ou um ticket adicional.

Parágrafo Décimo: O número de Vale Alimentação/Refeição não será inferior a 22 por mês, exceto nos meses em que o trabalhador esteja em gozo de férias ou afastado por doença, ou na percepção de benefício previdenciário, quando não receberá o benefício previsto nesta cláusula.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, o valor fornecido pela empresa a título de auxílio creche às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até três anos e quatro meses completos do filho natural ou adotivo, em agosto/2023 passará para **R\$261,28** (duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). Este valor não terá natureza salarial para qualquer fim.

Parágrafo Único: Para as empresas que praticam valor acima do valor descrito, devem proceder o reajuste conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas concederão plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde oferecido tanto para o titular quanto para os seus dependentes.

Parágrafo Primeiro: Para o empregado admitido a partir de outubro/23, as empresas custearão o valor do plano de saúde oferecido em 50% (cinquenta por cento) e empregado custeará 100% (cem por cento) do valor para os seus dependentes.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a empresa não procederá ao cancelamento do convênio médico dos trabalhadores e dependentes, em caso de afastamento previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO COM FARMACIA

As empresas poderão fornecer convênio farmácia aos seus trabalhadores.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

O auxílio mensal fornecido pelas empresas aos empregados que tenham filho com deficiência, devidamente comprovado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados, a partir de agosto/2023 será de **R\$261,28** (duzentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), por filho nessa condição. O referido auxílio não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário. O empregado deverá preencher formulário específico, fornecido pela empresa.

Parágrafo Único: O benefício estabelecido nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do auxílio creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo serão realizadas com a assistência do SINTTEL de forma híbrida (presencial ou tele presencial), sem ônus para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: Enquanto o sindicato não mantiver subseções em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, as empresas poderão solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto: No caso de ausência do empregado à homologação (presencial ou tele presencial) o sindicato procederá o registro para a empresa desobrigando-a do cumprimento das multas previstas em lei e nesta CCT.

Parágrafo Quinto: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, poderá ser realizada após os 10 dias do desligamento, quando da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As EMPRESAS interessadas em implementação ou renovação de Compensação de Jornada e/ou Banco de Horas, se obrigam a negociar e firmar aditivo específico, com o Sindicato Laboral da categoria na abrangência territorial pertinente.

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual, as empresas poderão descontar até 40 horas negativas do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado e feriados), devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada "semana espanhola", conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde as empresas poderão alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal, formalizando a referida implantação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os empregados com jornadas inferiores previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão implantar total ou parcialmente a escala espanhola, permitindo que seja utilizada ou não, dependendo da necessidade da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA "12X36"

As Empresas ficam autorizadas a adotar escala "12x36", em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas, nos termos da súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, devendo as mesmas formalizarem a referida implantação por meio de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda horas não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo Segundo: Para os empregados praticantes desta escala, será observada a remuneração em dobro para os feriados laborados.

Parágrafo Terceiro: O auxílio refeição (VR/VA) será garantido de igual forma e proporção com jornada de 220 mensais.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUIZO COMPETENTE / FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza/CE.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pelo presente instrumento normativo, se obrigam a implementar o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FIT/LIVRE, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo Primeiro: Para fins de obtenção do Selo de Qualidade as EMPRESAS deverão apresentar os documentos especificados nos portais da FENINFRA e FIT/LIVRE que serão encaminhados à entidade certificadora para avaliação e conclusão do processo, gerando a validação do selo de qualidade ou não.

Parágrafo Segundo: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo Terceiro: Para a certificação é indispensável que as empresas mantenham programas de integridade, cujo escopo seja formado por condutas e políticas que visam mitigar riscos e prejuízos, além de evitar a responsabilização por condutas ilegais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, como também, de coibir toda violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº CE000655/2022, desde que não conflitantes com os termos aqui aditados.

}

VIVIEN MELLO SURUAGY

PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY

PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

JOAO CEZAR BARBOSA DE ASSIS

PRESIDENTE

SIND TRAB EMPRESA TELECOOPERAD MESAS TELEF EST CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

